



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Indicação nº 154/2022 - Aatoria – Vereador Marlon

### do Kioski.

Fazer um acesso de entrada na Rua Projetada C, no Conjunto Jardim Planalto, conforme foto anexa.

*- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que o objeto da indicação será analisado junto com o Departamento de Engenharia.*

## Requerimento nº 036/2022 - Aatoria – Vários

### Vereadores.

Que seja vista a possibilidade de postergar o Concurso público com relação APMIF, e que seja feito este processo apenas em 2025, dando oportunidade a todos, pra se prepararem para esta nova fase. Requerem ainda que o Decreto Municipal 251/2022, que dispõe sobre a municipalização de Centros de Educação Infantil, seja revogado.

*- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que em virtude de diversas reuniões junto ao Ministério Público da Comarca de Centenário do Sul, quanto à legalidade das associações, impõe-se que o município mantenha a municipalização conforme previsto no referido decreto (cópia em anexo), e conforme ali previsto será feita de forma gradativa.*

## Requerimento nº 037/2022 - Aatoria – Vereador –

### Adam Lineker .

Quando será feito o restante da pavimentação do Jardim Nazareth? Tem data prevista? Será feito este ano?

*- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que está fazendo o levantamento para aquisição de materiais, pois a mão de obra, será executada com recurso próprio (servidores municipais).*

## Requerimento nº 038/2022 - Aatoria – Vereador –

### Adam Lineker .

Qual o problema com a VAN do esporte? Porque esta encostada, parada já faz um mês e até o momento não foi consertada? Quando volta a funcionar?



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 251/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Municipalização de Centros de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO, que o Município deve atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme o que estabelece o §2º, do Artigo 211, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Município irá encerrar progressivamente os Termos de Fomentos, firmados com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família – APMIF, seguindo as normativas e Resolução, expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a APMIF administrava os Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V.

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Municipalização dos Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V, administrados pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família – APMIF, passam a ser denominados CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL e a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, diretamente subordinados aos Departamentos que fazem parte do Organograma, instituído pela Lei Municipal nº 3090/2021, conforme o Anexo VI.

ARTIGO 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil de que trata o Artigo 1º, instituídos por ato do Poder Executivo, são:

- Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus I;
- Centro Municipal de Educação Infantil III;
- Centro Municipal de Educação Infantil V.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

ARTIGO 3º - A Municipalização será realizada progressivamente, sendo:

V;

- Ano de 2023 – Centro Municipal de Educação Infantil III e

- Ano de 2024 – Centro Municipal de Educação Infantil I;

ARTIGO 4º - Compete ao Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento dos Centros de Educação Infantil.

ARTIGO 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;
- b) Garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações na Municipalização e assegurando as obrigações legais e regulamentares.
- c) Destinar recursos financeiros para a execução das obrigações;
- d) Participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;
- e) Definir critérios, desenvolver programas de aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

ARTIGO 6º - Compete ao Município:

- a) Criar instrumentos legais e regulamentares, a nível Municipal, que viabilizem a execução da Municipalização;
- b) Colaborar no processo de aperfeiçoamento pessoal;
- c) Assegurar a assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- d) Colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;
- e) Tomar providências para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar com seu desempenho eficiente;
- f) Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições, os recursos Federal, Estadual e Municipal;
- g) Reservar em seus orçamentos, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação fará um esforço generalizado em direção a melhoria geral das condições dos CEIs I, III e V e da Educação Infantil do Município.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centenário do sul, 24 de Agosto de 2022.

  
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2581 Em 25/08 / 2022  
da Pagina Nº 78

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios  
JORNAL

Em 25/08 / 2022

Lilian Faustina  
ASSINATURA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 251/2022**

**DECRETO Nº 251/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Municipalização de Centros de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO, que o Município deve atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme o que estabelece o §2º, do Artigo 211, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Município irá encerrar progressivamente os Termos de Fomentos, firmados com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família – APMIF, seguindo as normativas e Resolução, expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a APMIF administrava os Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V.

**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica instituída a Municipalização dos Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V, administrados pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família – APMIF, passam a ser denominados CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL e a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, diretamente subordinados aos Departamentos que fazem parte do Organograma, instituído pela Lei Municipal nº 3090/2021, conforme o Anexo VI.

ARTIGO 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil de que trata o Artigo 1º, instituídos por ato do Poder Executivo, são:

- Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus I;
- Centro Municipal de Educação Infantil III;
- Centro Municipal de Educação Infantil V.

ARTIGO 3º - A Municipalização será realizada progressivamente, sendo:

- Ano de 2023 – Centro Municipal de Educação Infantil III e V;
- Ano de 2024 – Centro Municipal de Educação Infantil I;

ARTIGO 4º - Compete ao Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento dos Centros de Educação Infantil.

ARTIGO 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;
- b) Garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações na Municipalização e assegurando as obrigações legais e regulamentares.
- c) Destinar recursos financeiros para a execução das obrigações;
- d) Participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;
- e) Definir critérios, desenvolver programas de aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

ARTIGO 6º - Compete ao Município:

- a) Criar instrumentos legais e regulamentares, a nível Municipal, que viabilizem a execução da Municipalização;
- b) Colaborar no processo de aperfeiçoamento pessoal;
- c) Assegurar a assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;
- d) Colaborar no processo de integração do currículo à realidade

escolar;

e) Tomar providências para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar com seu desempenho eficiente;

f) Aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições, os recursos Federal, Estadual e Municipal;

g) Reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação fará um esforço generalizado em direção a melhoria geral das condições dos CEIs I, IIIe V e da Educação Infantil do Município.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centenário do sul, 24 de Agosto de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:9621C121

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2022. Edição 2591

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>